

tado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 5005/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 543/03.4GBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lázaro Ramos Tavares, filho de Alberto Manuel Tavares e de Hilária Afonso dos Ramos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 20 de Setembro de 1964, solteiro, titular do passaporte n.º 26709, com domicílio na Rua Projectada à Rua de Antero de Quental, 153, C5, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 5006/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 61/00.2GCLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Igor Pauk, filho de Valerri Pauk e de Anna Pauk, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Agosto de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º Ah374846, com domicílio do Barranco do Velho, Salir, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 5007/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 402/04.3GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido John Thomas Riordan, natural da Irlanda, nascido em 15 de Agosto de 1969, solteiro, pintor da construção civil, titular da carta de condução n.º 29/0760289, emitida na Irlanda, com último domicílio em 12, Corbally Green, Westbrook Lawns Saggart Co, Dublin, Irlanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 2 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15

de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 5008/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1446/00.0GDLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Stuart John Cameron, natural e de nacionalidade do Reino Unido, nascido em 10 de Março de 1977, titular do passaporte n.º 017840569, com domicílio na Vila Olímpica, G7, Açoteias, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 5009/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1446/00.0GDLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Andrey Stern, natural e de nacionalidade do Reino Unido, nascido em 20 de Fevereiro de 1967, titular do passaporte n.º 013714729, com domicílio na Vila Olímpica, G7, Açoteias, Albufeira, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 5010/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 337/00.9GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eric Claude Noel Maugrion, filho de Jacky Maugrion e de Françoise Maugrion, natural da França, de nacionalidade francesa, nascido em 22 de Março de 1969, titular da licença de condução n.º 881092110484, com domicílio no Vale Telheiro, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, 69.º n.ºs 2 e 3, alínea b) e 64.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 5011/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 629/99.8TBLL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Costa Santos, filho de Rosendo Fernando da Costa Santos e de Albina da Costa Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 8697173, com domicílio no sítio do Barrocal, sem número de polícia, Arrochelas, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, praticado entre 8 e 11 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 5012/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 104/02.5GDLL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rotislav Miroslavovic, filho de Miron Sorak e de Sofia Sorak, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Fevereiro de 1975, solteiro, com domicílio no Edifício Abandonado «Petropoles», 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 5013/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 367/99.1TBLL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Giuseppe Orio, filho de Biondi Orio e de Verdi Orio, natural da Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 6 de Setembro de 1955, solteiro, com domicílio em Viale Trento, 298, Fermo, Itália, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 5014/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 498/01.0GBLL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Jesus Salgadinho Neves Dionísio, filha de Filipe Inácio Neves e de Maria Rosa Ventura Salgadinho, natural de Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10672297, com domicílio em Cilha do Pascoal, 7570-000 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 146.º, alínea e) do Código da Estrada, com referência ao artigo 3.º-A, n.º 2, da Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2001, e de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 146.º, alínea e) do Código da Estrada, com referência ao artigo 3.º-A, n.º 2, da Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2001, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 5015/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 1905/04.5TBLL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António de Oliveira, filho de António de Oliveira e de Manuela da Conceição, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Fevereiro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Augusto Bote, 15, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 5016/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 1905/04.5TBLL, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Prates de Oliveira, filho de Manuel Domingos e de Antonica Magalhães, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Maio de 1979, solteiro, com domicílio na Rua do Professor Virgílio Machado, 15, 2.º, esquerdo, Massamá, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 5017/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 383/03.0GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ailson da Silva, filho de José da Silva Primo e de Heloisa Fátima Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasi-